



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

**PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 55 /10**

**REFERÊNCIA:** Processo JUCEES Nº 47424770

**INTERESSADO:** POSTO EUCALIPTO LTDA.

**ASSUNTO:** Devolução de taxa.

Senhor Diretor,

Por meio do processo em epígrafe, a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo encaminha a solicitação da empresa Posto Eucalipto Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.402.584/0001-40, referente à devolução da taxa no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), alegando que a mesma foi recolhida indevidamente através de DARF com o código 6621.

2. O Senhor Valtemir Bahia Figueiredo, Gerente de Registro e Análise Técnica da JUCEES, sugere que o *“processo de devolução de CNE, deverá ser encaminhado pelo Gabinete ao DNRC, pois trata de serviço pago ao Governo Federal (DNRC).”*

3. Não havendo no caso a comprovação do recolhimento do preço público relativo ao CNE, caberá tão somente a devolução do valor de R\$ 168,94 (cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), permanecendo parte do valor de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) devido para o MDIC/DNRC.

4. Assim, entendemos não haver óbice legal ao pleiteado, desde que tenha havido o recolhimento do preço do serviço da Junta Comercial para o referido ato de alteração contratual, sugerindo o encaminhamento do presente processo à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, para ciência e envio à Delegacia da Receita Federal em Vitória-ES para as providências cabíveis, consoante o disposto no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 900, de 30/12/2008.

Brasília, de abril de 2010.

**EDUARDO MANOEL LEMOS**  
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Brasília, de abril de 2010.

**JAIME HERZOG**  
Diretor do DNRC